



Proc. Administrativo 25- 549/2024

De: Vilmar V. - SECADM

Para: SECADM-LIC - Setor de Licitação

Data: 28/08/2024 às 16:22:25

Setores envolvidos:

SECADM, SECADM-COMP, SECADM-LIC, GP, SECADM-CONTABILIDADE, CI, SECADM-JURIDICO-ADM,
SECADM-ADMINISTRAÇÃO, SECPLAN-COORD-PROJETOS, DIR-COMPRAS, Compras-Almoxarifado

Inexigibilidade para pagar inscrição de servidores no Congresso Motivando Campeões.

Segue ETP assinado.

—

Vilmar

Secretário de Administração e Finanças

Anexos:

ETP_corrigido.pdf

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo administrativo abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)

1.1 Trata-se de estudos preliminares referente à contratação de empresa especializada em capacitação profissional voltada para participar do **CONGRESSO MOTIVANDO CAMPEÕES**, visando a motivar e capacitar servidores municipais com o intuito de melhorar o atendimento, a comunicação e o relacionamento com os cidadãos duovizinhenses.

1.2 A contratação se fundamenta na necessidade de capacitar servidores municipais com o intuito de melhorar o atendimento, a comunicação e o relacionamento com os cidadãos duovizinhenses.

1.3 Ressaltamos, que a capacitação de servidores resulta em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, através de aperfeiçoamento e assimilação de novos conhecimentos normativos e procedimentais sobre o tema, pois o **CONGRESSO MOTIVANDO CAMPEÕES**, visa motivar e capacitar servidores municipais com o intuito de melhorar o atendimento, a comunicação e o relacionamento com os cidadãos duovizinhenses. Nesse sentido, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de 80 (oitenta) servidores, lotados nas diversas Secretarias Municipais e que atuam diretamente no atendimento ao público.

2. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)

2.1 A contratação de Congresso de capacitação não está alinhada com o Plano Anual de Contratações de 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:





3.1.2. Conteúdo programático do Congresso que atenda às necessidades de capacitação, conforme conteúdo anexo.

3.1.3. O Congresso deverá dar ênfase à atividade prática, de modo que os servidores possam dirimir suas dúvidas no que se refere à sua atuação no serviço público.

3.1.4. O Congresso deve ser ministrado por profissional ou empresa de notória especialização.

3.1.5. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)

4.1. Há necessidade de capacitação de agentes públicos envolvidos no atendimento ao público, razão pela qual, no presente Congresso, indica-se a capacitação dos servidores de todas as Secretarias, a seguir designado:

I T	CASTER	Descrição	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	17663	Contratação da empresa, para a aquisição de vagas/inscrição para participar do CONGRESSO MOTIVANDO CAMPEÕES , visando motivar e capacitar servidores municipais com o intuito de melhorar o atendimento, a comunicação e o relacionamento com os cidadãos duovizinhenses.	Ins cri ção	80	158,00	12.640,00
TOTAL:						12.640,00

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1 O valor praticado pela empresa MILANI E RECH LTDA ME se justifica com as demais notas fiscais enviadas em anexo, comprovando que o valor praticado pela empresa é o mesmo praticado com demais órgãos para este evento. O evento é exclusivo.

5.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

5.3 Alternativas

Conforme pesquisa realizada entre as empresas do ramo, verificou-se que o valor a ser pago está dentro das condições de mercado conforme se comprova pelas notas fiscais em



anexo, em que é possível notar que o valor praticado pela empresa do mesmo treinamento com os demais órgãos.

Frise-se que não tem o mesmo objeto, com o mesmo conteúdo e mesmos professores com outras empresas, não tem como comparar, porque é um evento exclusivo, único, realizado uma vez ao ano.

Dito isto, verifica-se que o Congresso fornecido pela empresa MILANI E RECH LTDA ME, para a capacitação dos servidores, oferece a realização de atividade pertinente às necessidades da Administração, que é a melhoria na prestação do serviço público.

Ainda, no caso do MILANI E RECH LTDA ME, os profissionais que ministrarão o Congresso possuem notória especialização, atuando no mercado há vários anos, com larga experiência na docência de Congressos objeto da contratação.

Além disso o valor da inscrição do Congresso é razoável e compatível com o mercado.

Deste modo, a solução a ser adotada é a apresentada pela empresa MILANI E RECH LTDA ME.

5.8. Conclusão – escolha do tipo de contratação

5.8.1. A escolha pela contratação no modelo deste Congresso é justificada pela oportunidade única de acesso a conhecimentos atualizados e especializados na área de atendimento ao público, além de outros aspectos importantes exigidos pela legislação pertinente.

5.8.2. O Congresso é projetado para atender às necessidades específicas da Prefeitura e pode abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

5.8.3. A interação em tempo real oferece suporte personalizado, transformando teoria em prática.

5.8.4. Esse método permite acesso direto a especialistas com experiência na área, fomentando um ambiente de aprendizado rico e dinâmico.

5.9 Inviabilidade de competição e notória especialização

5.9.1 De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional pretendida nesta contratação, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5.9.2 O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz:

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5.9.3 A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

5.9.4 O profissional especialista vinculado a empresa MILANI E RECH LTDA ME está há anos atuando em treinamentos e capacitação de servidores públicos, bem como do comércio em geral.

5.9.5 Para esse Congresso, a empresa apresenta como responsável pelo evento o profissional BALDOINO RECH, graduado em Relações Públicas e Administração de Empresas, Pós Graduação em Comunicação Social, escritor, palestrante e instrutor. Atua na comunicação há 25 anos. É comunicador da rádio Movimento FM, da Rede Celinauta de Comunicação de Pato Branco, Paraná. Sendo considerado um dos melhores comunicadores da atualidade. Escritor de cinco livros, Aquecendo Corações, publicado em 2008, hoje na 3ª edição; O Poder da Palavra, publicado em 2012, hoje na 2ª edição; O Líder Comunica-se, publicado em 2014; As Lições que Aprendi sobre Liderança, em 2015 e o livro Bom dia Todos os Dias, lançado em 2016. Em 2022 lançou mais dois livros, Bom dia Todos os Dias (Vol. II) e Desperte o seu Poder de Comunicação. É formado em Coaching, pelo Instituto Brasileiro de Coaching. Suas palestras e treinamentos já foram assistidos por mais de 400 mil pessoas no Sul e Centro Oeste do Brasil.

5.9.6 Ao analisar esses fatores é evidente que a contratação do MILANI E RECH LTDA ME, por meio de inexigibilidade de licitação, oferece uma combinação inigualável de (i) especialização comprovada, (ii) economia financeira, (iii) metodologia, (iv) customização e (v) eficiência técnica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)

6.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.640,00 (doze mil seiscentos e quarenta reais), conforme custos apostos na tabela abaixo

It	CATSER	Descrição	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	17663	Contratação da empresa, para a aquisição de vagas/inscrição	Inscrição	80	158,00	12.640,00



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

	para participar do CONGRESSO MOTIVANDO CAMPEÕES , visando a motivar e capacitar servidores municipais com o intuito de melhorar o atendimento, a comunicação e o relacionamento com os cidadãos duovizinhenses.				
TOTAL:					12.640,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

7.1 Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução adotada para atendimento da presente necessidade institucional como um todo é a capacitação ofertada de forma presencial pela empresa MILANI E RECH LTDA ME pelo fato de ela representar a solução tecnicamente mais eficiente, já que o Congresso contempla conteúdo pertinente com a necessidade principal a ser atendida neste momento para a capacitação dos agentes públicos, conforme conteúdo descrito no material anexo, e, em especial o fornecimento de material didático, de modelos e realização de atividades práticas, bem como certificado de participação.

7.2 A Capacitação acontecerá na cidade de Dois Vizinhos, nos dias 28 e, 29 de agosto de 2024, conforme material informativo anexo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

8.1. Os itens do presente estudo deverão ser agrupados em razão de ser uma capacitação única para 80 servidores e considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)

9.1. Pretende-se com a presente contratação, capacitar os servidores responsáveis pelo atendimento à população em geral.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Como o Congresso será realizado nesta cidade, não haverá necessidade de pagamento de diárias aos servidores.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

11.1. Não se aplica, pois trata-se de capacitação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)

12.1 Não se aplica.

13. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)

13.1 Analisa-se a presente contratação como viável e essencial à esta Administração, haja vista ter sido prevista no planejamento orçamentário com os devidos Congressos envolvidos, bem como, foi objeto de avaliação e autorização pelo Chefe do Poder Executivo, responsável pela autorização prévia de solicitações de capacitação na Administração.

De acordo com o documento de formalização da demanda deste processo, as justificativas e demanda apresentada foi aprovada pelo setor competente.

Dois Vizinhos, 20 de agosto de 2024.

**VILMAR
POSSATO
DUARTE**



Assinado digitalmente por VILMAR POSSATO DUARTE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VILMAR POSSATO DUARTE
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Dois Vizinhos PR
Data: 2024.08.28 16:19:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

Vilmar Possato Duarte

Secretário de Administração e Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2197-7D62-34B8-4BD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VILMAR (CPF 554.XXX.XXX-68) em 28/08/2024 16:22:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://doisvizinhos.1doc.com.br/verificacao/2197-7D62-34B8-4BD8>